



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Ofício Circular nº 206/2013-DA/CJR Belém do Pará, 05 de dezembro de 2013.

Assunto: Expediente protocolizado sob o nº 2013.6.012871-0.
Referência: Convênio nº 007/2013 celebrado entre a União por meio da 19ª
Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal, e o Ministério Público do
Estado do Pará.

Senhor (a) Magistrado (a)

Cumprimentando-o (a), face o expediente protocolizado neste Órgão Correcional sob o nº **2013.6.012871-0**, apresento a Vossa Excelência **Convênio nº 007/2013**, celebrado entre a União por meio da 19ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal, e o Ministério Público do Estado do Pará, para conhecimento.

Atenciosamente.

Des. Ronaldo Valle

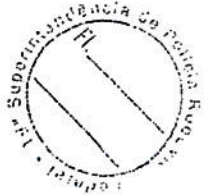
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Destinatário: Juízes das Varas Criminais e Vara da Infância da
Região Metropolitana de Belém.

(jm)



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



CONVÊNIO Nº 007/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR MEIO DA 19ª
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARÁ.

A UNIÃO, por meio da 19ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, subordinada ao MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, com sede na Travessa Dom Pedro I, 52, Umarizal, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394.494/0106-03, neste ato representada pelo Superintendente Regional IRLANDO RICARDO MONTEIRO LOPES, Carteira de Identidade n.º 1598113 SSP/PA, inscrito no CPF sob o n.º 329.934.552-49, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém/PA, neste ato representado pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES, Carteira de Identidade n.º 3955539-SSP/PA e inscrito no CPF sob o n.º 089.177.102-63, celebram CONVÊNIO PARA VIABILIZAÇÃO DA ELABORAÇÃO DE TERMOS CIRCUNSTANCIADOS E DE COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS POLICIAIS POR ÓRGÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, nos termos da Lei Federal n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, e em conformidade com o disposto no artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem como objeto a cooperação mútua para implementar ações conjuntas para o atendimento dos crimes de menor potencial ofensivo de que trata a Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e dos atos infracionais praticados por adolescentes, equivalentes aos crimes de menor potencial ofensivo, previstos na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O Ministério Público do Estado do Pará, por meio do Centro de Apoio Operacional Criminal, compromete-se a prestar orientações à Polícia Rodoviária Federal quanto à aplicação das Leis Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e nº 8.069, de 13 de julho de 1990, abarcadas pelo presente instrumento.

2.2. Fica designado, como fiscal deste Convênio, o Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal, que desde já a 19ª SRPRF/PA aceita.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Tendo em vista o pronto atendimento dos crimes de menor potencial ofensivo e dos atos infracionais praticados por adolescentes, equivalentes aos crimes de menor potencial ofensivo, as partes reconhecem que a todo policial rodoviário federal, no exercício de sua função, é cometida a atribuição de lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência, de que trata o artigo 69 da Lei Federal nº 9.099/1995, e o Boletim de Ocorrência Circunstanciado, de que trata o parágrafo único do art. 173 da Lei Federal nº 8.069/1990, termos doravante denominados TCO e BOC, respectivamente.

3.2. O Ministério Público, por meio do Centro de Apoio Operacional Criminal e a 19ª SRPRF/PA elaborarão conjuntamente, mediante designação de representantes e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, modelo a ser utilizado para lavratura de TCO e BOC, que necessariamente deverão conter:

a. Campo destinado à qualificação ou identificação do(s) suposto(s) autor(es) do ato infracional/fato criminoso;

b. Campo destinado à qualificação ou identificação da(s) suposta(s) vítima(s), se houver;

c. Campo destinado à qualificação e identificação da(s) testemunha(s), se houver;

d. Campo destinado ao relatório sucinto do ato infracional/fato criminoso;

e. Campo destinado à descrição do(s) objeto(s) e/ou do(s) documento(s) apreendido(s);

f. Campo destinado ao(s) exame(s) pericial(ais) eventualmente solicitado(s) ou juntado(s);



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- g. Campo destinado ao registro da representação da(s) vítima(s);
- h. Campo destinado ao compromisso de comparecimento do(s) suposto(s) autor(es) do fato criminoso perante o Juizado Especial Criminal competente;
- i. Campo destinado às assinaturas das partes envolvidas no fato criminoso - autor(s), vítima(s), testemunha(s) e policial responsável pela lavratura do procedimento legal;
- j. Termo de Entrega do(s) suposto(s) adolescente(s) infrator(es) aos pais ou responsável(eis), contendo campo destinado ao compromisso de sua apresentação perante o Órgão do Ministério Público competente, nos termos do art. 174 da Lei Federal n.º 8.069/1990; e
- k. Campo destinado à declaração de integridade física do(s) adolescente(s) autor(es) do ato(s) infracional(is).

3.3. Comparecendo qualquer dos pais ou o responsável, o adolescente será prontamente liberado pelo policial rodoviário federal, sob termo de compromisso e responsabilidade de apresentação ao representante do Ministério Público da Comarca respectiva, observadas as orientações e indicações quanto à pauta das audiências.

3.4. O BOC deverá ser lavrado pelo policial rodoviário federal preferencialmente no local do ato infracional.

3.5. O TCO deverá ser lavrado pelo policial rodoviário federal preferencialmente no local do fato criminoso, devendo ser encaminhado imediatamente ao Juizado Especial Criminal da Comarca competente, observadas as orientações e indicações do poder Judiciário quanto à pauta das audiências.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Os atos infracionais que não sejam caracterizados como crimes de menor potencial ofensivo, na forma da Cláusula Primeira, serão registrados no BOP (Boletim de Ocorrência Policial) pelo policial rodoviário federal que logo tomar conhecimento, o qual deverá encaminhá-lo imediatamente à Delegacia de Polícia Civil, especializada da circunscrição.

[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

4.2. Idêntica providência será adotada em caso de dúvida ou se não forem possíveis a identificação e localização dos pais ou do responsável pelo(s) adolescente(s) infrator(es), ou ainda quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação, para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública, nos termos do artigo 174, *in fine*, da Lei Federal n.º 8.069/1990.

4.3. As comunicações de infrações penais que não se enquadrem nas situações de flagrante delito ou não comportem o seu registro na forma de TCO ou BOC serão registradas no termo de entrega de pessoas detidas, pelo policial rodoviário federal que logo tomar conhecimento, com o encaminhamento à Delegacia de Polícia Civil da circunscrição.

4.4. A Polícia Rodoviária Federal, por meio das suas delegacias, encaminhará relatório trimestral aos coordenadores do presente instrumento, informando a relação dos termos de entrega das pessoas detidas e adolescentes apreendidos e as respectivas Delegacias de Polícia Civil receptoras, para fins de ser conferido o encaminhamento dado.

4.4.1. O coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal cientificará os Membros do Ministério Público do Pará interessados.

CLÁUSULA QUINTA

Para registrar os procedimentos decorrentes deste Convênio, a Polícia Rodoviária Federal implantará, em todas as suas unidades, sistema informatizado, padrão, apto a receber consultas.

CLÁUSULA SEXTA

Os boletins lançados na forma de TCO ou BOC, baixados em diligências, serão complementados pelo Órgão policial para qual for dirigida a requisição judicial, independentemente do Órgão responsável pela lavratura do documento de origem da requisição.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SÉTIMA

As ocorrências de furto e de roubo de veículos serão imediatamente comunicadas ao Órgão policial mais próximo, apto para cadastro, independentemente da instituição policial a que pertença, objetivando o oportuno lançamento no sistema informatizado.

CLÁUSULA OITAVA

A 19ª SRPRF/PA, por meio de instrumento administrativo próprio, recomendará que as unidades regionais da Polícia Rodoviária Federal, responsáveis pela lavratura dos Boletins de Ocorrências e Termos Circunstanciados, bem como de qualquer outro tipo de autuação em que se afigure necessária a identificação ou vida pregressa de pessoas, utilizem os meios de consultas informatizados de dados da Central de Informações Operacionais do DPRF-CIOP, da Polícia Civil do Pará e do Poder Judiciário do Estado do Pará, a fim de verificar a existência de antecedentes, mandados de prisão expedidos, suspensão do processo por revelia, além do rol dos transacionados e suspensão de que trata a Lei Federal n.º 9.099/1995.

CLÁUSULA NONA

9.1. Quando da lavratura de Termo Circunstanciado ou de qualquer outra ocorrência policial, a Polícia Rodoviária Federal cumprirá os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 12.037/2009, como referência à correta identificação criminal das pessoas que praticam crimes de menor potencial ofensivo, desde que não identificados civilmente.

9.2. Quando da lavratura de BOC ou de qualquer outra ocorrência policial, a Polícia Rodoviária Federal atenderá ao disposto no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.069/1990, no tocante à identificação do(s) adolescente(s) infrator(es).

9.3. Havendo dúvida ou fundada suspeita de falsidade documental, a ocorrência será registrada no Boletim de Ocorrência Policial, pelo policial rodoviário federal



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

responsável, que encaminhará imediatamente à Delegacia de Polícia Civil especializada da circunscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA

O modelo de formulário do TCO e BOC, a ser elaborado conforme o item 3.2 deste instrumento, será adotado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Em razão da necessidade de prazo para adequação da operacionalização dos termos deste instrumento, a Polícia Rodoviária Federal iniciará a lavratura de TCO e BOC no prazo de 90(noventa) dias a contar da publicação no DOU e DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação nos Diários Oficiais da União e do Estado do Pará, podendo ser prorrogado e/ou modificado se houver concordância entre os partícipes, mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, se assim desejarem, devendo fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que seja lavrado termo de denúncia.

13.2. O Convênio poderá ser formalmente rescindido em caso de ilegalidade, de irregularidade na execução do objeto ou de infração às cláusulas firmadas.

13.3. Em caso de denúncia ou rescisão, caberão aos convenientes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, bem como o direito aos benefícios adquiridos no mesmo período.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, para dirimir os conflitos oriundos deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições anteriores, os partícipes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Belém (PA), 23 de setembro de 2013

19ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Testemunhas:

1. _____
RG: _____

2. _____
RG: _____